

25-8-76

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
COM URGENCIA
 ART 26
 PRAZO VENCIVEL EM 15.09.76
 Director Legislativo
 04/08/76

40 DIAS



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3 061

Assunto: versando sobre a alteração da Lei nº. 2 155, de 13 de fevereiro de 1 976.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 LEI DECRETADA SOB N.º 2255
 LEI PROMULGADA SOB N.º 2187
 ARQUIVE-SE
 Director Legislativo
 18,08,1976

Proc. N.º 44204
 Clas. 408.19235



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- 5061 -

GP.L 219/76

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Sala das Sessões
 Apresentado à Mesa em 04/08/1976
 Presidente

Em 04 de agosto de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROTOCOLO: 408-1925
 Nº 914204
 24/08/76
 CLASSE 408-1925

À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilícia, vim^{os} encaminhar o incluso projeto de lei versando sobre a alteração da Lei nº 2.155/76.

Em se tratando de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado de acordo com o § 1º do artigo 26, do Decreto - Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 Aprovado em 2ª discussão com dependência
 do parecer da Comissão de
 Redação LEI DECRETADA
 Sala das Sessões em 11, 08, 1976
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 Aprovado em 1ª discussão
 Sala das Sessões em 11, 08, 1976
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 5061

Artigo 1º - Os cargos a seguir enunciados, -
 isolados, de provimento em comissão, constantes do Anexo I, a -
 que se refere a Lei nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, têm
 as respectivas referências alteradas na forma seguinte:

- Administrador da Praça de Esportes, de CC-2 para CC-7;
- Administrador do Parque Municipal, de CC-3 para CC-7;
- Superintendente de Serviço de Estradas de Rodagem, de CC-8 pa
 ra CC-9.

Artigo 2º - Os cargos de Encarregado, de -
 carreira, constantes do anexo III, a que se refere a Lei nº....
 2.155/76, tem o respectivo nível alterado de IV para V.

Artigo 3º - O cargo de Assistente de Procu-
 rador, isolado, constante do Anexo III, a que se refere a Lei Mu
 nicipal nº 2.155/76, tem o respectivo nível alterado de VI para
 VII.

Artigo 4º - Ficam criados, no quadro de pes
 soal, anexo I, a que se refere a Lei nº 2.155/76, os seguintes
 cargos de provimento em comissão, aos quais são atribuídos lota
 ção e referência seguintes:

- 1 (um) cargo de Administrador de Obras, referência CC-7, lota
 do na Secretaria de Serviços Públicos;
- 1 (um) cargo de Engenheiro, referência CC-9, lotado na Secre
 taria de Obras Públicas.

Artigo 5º - Ficam criados, no quadro de pes
 soal, anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, dois cargos
 de Técnico de Administração, nível VIII, lotado na Coordenado
 ria do Planejamento.

Parágrafo Único - Tais cargos são privati
 vos de portadores de diploma de Bacharel em Administração e pode
 rão ser providos, independentemente de concurso, por funcioná
 rios efetivos que, na data de publicação da presente Lei, rece
 bam gratificação de nível universitário em decorrência dessa
 formação universitária.

Artigo 6º - Ficam criados, no quadro de pes
 soal anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, seis cargos -
 de Procurador Judicial, nível VIII, lotados na Secretaria de Ne
 gócios Internos e Jurídicos.



Artigo 7º - Fica criado no quadro de pessoal, anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, um cargo de Técnico de Pesquisa Histórica e Social, nível VIII, lotado na Coordenadoria do Planejamento.

Parágrafo único - Tal cargo poderá ser provido, independentemente de concurso, por funcionários efetivos-que, na data da publicação da presente lei, receba gratificação de nível universitário em decorrência de formação específica, - na área de História.

Artigo 8º - Fica criado no quadro de pessoal anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, um cargo de Tesoureiro, nível VI, lotado na Secretaria das Finanças Municipais.

Artigo 9º - Os cargos de Assessor de Assistente Técnico, de carreira, constantes do anexo III a que se refere a Lei nº 2.155/76, têm o respectivo nível alterado de VI - para VII.

EMENDA → APT-º

Artigo 10 - O cargo isolado de Zelador, - criado pela Lei nº 959, de 06 de novembro de 1961, fica transformado no cargo de Encarregado, nível V, do quadro suplementar, anexo III, a que se refere a Lei nº 2.155/76, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 11 - Fica criada, na Secretaria das Finanças Municipais, uma função gratificada FG-4, para atender/ a encargos especiais, obedecidas as normas da Lei Municipal nº. 2.155/76.

Artigo 12 - Fica criada, no Gabinete do - Prefeito, uma Função gratificada FG-4, para atender a encargos-especiais, obedecidas as normas da Lei Municipal nº.2.155/76.

Artigo 13 - O artigo 49 da Lei nº 2.155, - de 13 de fevereiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 49 - Ficam revogadas as Leis nºs. 652, de 20 de junho de 1958; 1.262, de 30 de setembro de 1965; 1.834, de 25 de agosto de 1971; 1.855, de 29 de outubro de - 1971 e o artigo 10 da Lei Municipal nº 1.894, de 20 de março - de 1972".

/vier a receber,

Artigo 14 - O funcionário que recebeu ou/em virtude de sua atividade, por 5 anos consecutivos ou 10 anos alternados, Função Gratificada, terá direito a incorporação da - vantagem aos vencimentos, exclusivamente para percepção dos pro-



5
29

(fls.3)

proventos de aposentadoria.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

JUSTIFICATIVA

Os nobres Edis vêm continuamente prestigian do o trabalho desenvolvido pelo Executivo visando a reorganização do serviço público municipal. A Colenda Câmara aprovou, assim, o projeto de lei que versou sobre a reestruturação dos cargos do funcionalismo público municipal, transformando-o na Lei nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, aprovou, em seguida, aquele que se transformou na Lei nº 2.165, de 28 de abril de 1976.

Dentro dos critérios previamente traçados e de conhecimento geral, vem se procurando atingir os princípios da justiça e da verdade salarial, bem como o da contínua busca da eficiência e conseqüente valorização da função pública.

Apesar do ingente esforço desenvolvido pela Comissão que foi especialmente designada para tal mister, alguns pontos da reestruturação não lograram atingir plenamente os objetivos visados, em vista da complexidade da matéria dando margem às lacunas que o presente projeto pretende suprir, corrigindo pequenas distorções e visando maior justiça.

Inicialmente, procura-se harmonizar, sempre que possível e conveniente, as diversas situações funcionais. - As funções de Administrador dos próprios municipais correspondem hoje, cargos em comissão. A lei atribuiu, à maioria deles, a referência CC-7. Alguns, entretanto, permaneceram com referências menos elevadas. Com o artigo 1º do presente projeto procura-se corrigir tal distorção, estabelecendo-se referência única para todos os Administradores de próprios municipais, a mesma que vem proposta para o cargo de Administrador de Obras, cuja criação visa atender à administração das galerias e da pedreira municipal.

Da mesma forma, propõe-se a elevação do nível atribuído aos cargos de Encarregado, do quadro suplementar do pessoal de carreira, de IV para V, com o que sua remuneração será equiparada à dos servidores de iguais funções do quadro suplementar de pessoal variável.

A elevação do nível atribuído ao cargo de Assistente de Procurador, do quadro suplementar de pessoal de carreira, de VI para VII, visa diminuir a disparidade entre a



remuneração do titular de tal cargo e a dos ocupantes dos cargos em comissão de igual natureza e mesma denominação. Não seria justo, efetivamente, que o funcionário de carreira só atingisse a mesma remuneração dos ocupantes do cargo similar em comissão no final da carreira.

A elevação do nível atribuído aos cargos de Assessor de Assistente Técnico, do quadro suplementar de carreira, de VI para VII, é decorrência do artigo 3º da Lei nº 2.165, de 28 de abril de 1976, que elevou o nível atribuído aos cargos de Assistente Técnico, de VII para VIII.

Elevada a remuneração dos assessorados, procura-se, agora, corrigir a grande disparidade de remuneração criada entre esses e os respectivos assessores.

O cargo de Zelador, a que se refere o artigo 8º do projeto, já tinha, no regime anterior, funções e remuneração diferentes dos demais cargos de Zelador, o que o aproximava dos cargos de Encarregado. Com a recente reestruturação, operou-se injusta equiparação entre aquele cargo e os demais cargos de Zelador, quando a solução equitativa seria a transformação do cargo impropriamente denominado de "Zelador" em cargo de Encarregado.

A criação dos cargos de Técnico de Administração, prevista no artigo 5º do projeto, é decorrência da Lei Federal nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe em seu artigo 4º que na administração pública é obrigatória a apresentação do diploma de Bacharel em Administração para o provimento e exercício dos cargos de técnicos de administração.

Preceitua o regulamento daquela lei federal, baixado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, que na administração pública municipal é obrigatória, para o provimento e exercício de cargos de Técnico de Administração, a apresentação do diploma de Bacharel em Administração.

A organização da carreira de Técnico de Administração corresponde, ainda, às necessidades de uma administração moderna e racional. Nada obsta a que, satisfazendo às exigências da lei federal, sejam aproveitados para provimento dos cargos cuja criação se propõe os funcionários que já desempenham funções técnicas de administração, percebendo gratificação de nível universitário na especialidade correspondente.



(fls.6)

A criação dos novos cargos de Procurador Judicial, por outro lado, visa atender às diversas Secretarias Municipais, bem como a atender ao crescente serviço contencioso da Procuradoria Judicial.

Dessarte, esperamos, uma vez mais, - contar com a colaboração dos Ilustres Edis, esperando se digne a Colenda Câmara de transformar em lei o presente projeto. ✓

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 652, de 30 de JUNHO de 1958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/6/1958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionário municipal que, nomeado em caráter efetivo para as funções de Chefe de Seção, atingir o cinco anos de exercício nesse cargo, terá os seus vencimentos elevados ao padrão imediatamente superior.

Parágrafo único - Aos atuais ocupantes desses cargos, que, na vigência desta lei, tenham atingido o prazo estabelecido neste artigo, fica assegurado o direito da elevação propiciada.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARIETTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor



10
14
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 1 262, de 30/9/1 965 -

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Consolidação da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo e de acordo com o que decretou em Sessão Ordinária realizada no dia 29/9/1 965, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 652, de 30 de junho de 1 953, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O funcionário municipal que, nomeado em caráter efetivo para as funções de Chefe de Seção, final de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo, atingir a cinco (5) anos de exercício nesse cargo, terá os seus vencimentos elevados ao padrão inicial de nível superior."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (30/9/1 965)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (30/9/1 965)


Guinéa Marcos Penteado,
Diretor Administrativo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



11/09
15/09

LEI Nº 1834, DE 25 DE AGOSTO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18/08/71, PROMULGA a seguinte -
Lei: -----

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município uma Gratificação Especial de Representação.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior, privativa dos cargos em comissão de Diretor e Chefe de Gabinete, é fixada no valor de \$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Os benefícios decorrentes desta lei são aplicáveis aos titulares, em efetivo exercício, da Diretoria Administrativa, Diretoria de Planejamento, Diretoria de Obras e Serviços Públicos, Diretoria da Fazenda, Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais e Chefe de Gabinete.

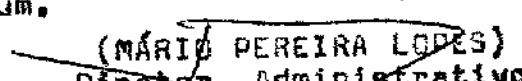
Art. 4º - A gratificação instituída por esta lei não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer efeito, inclusive para cálculo de vantagens, sendo reajustada na mesma proporção dos aumentos de caráter geral.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1855, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
06/10/71, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal Fixo -
da Diretoria da Câmara Municipal uma Gratificação Especial -
de Representação.


Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo an-
terior, privativa dos cargos de Diretor, é fixada no valor -
de \$ 1 100,00 (hum mil e cem cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Os benefícios decorrentes desta lei são
aplicáveis aos titulares, em efetivo exercício, da Diretoria
Administrativa e Diretoria Geral.


Art. 4º - A gratificação instituída por esta lei
não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer e-
feito, inclusive para cálculo de vantagens, sendo reajustada
na mesma proporção dos aumentos de caráter geral.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução des-
ta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vi-
gente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALDOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de outubro de
mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Handwritten signatures and date: 3/0

LEI Nº 1894, DE 20 DE MARÇO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15/03/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município de Jundiaí, a título precário, uma gratificação por exercício de cargo técnico, expressa pela sigla "CT", seguida de referência numérica.

Parágrafo único - Aplica-se, no que couber, ao Pessoal do Quadro Fixo do Legislativo, a gratificação ora criada por esta lei.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior será paga ao funcionário em efetivo exercício de cargo técnico ou técnico-científico, desde que portador de diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou de curso regular, específico para o desempenho das atribuições próprias do cargo ou que tenha constituído condição para inscrição no respectivo concurso ou nomeação, devidamente registrado na repartição competente.

Parágrafo único - Excetuam-se da exigência do artigo os cargos de desenhista, topógrafo, agrimensor, auxiliar de obras e assessor de assistente técnico do legislativo, que estiverem providos até a data de vigência desta lei.

Art. 3º - A gratificação "CT", criada por esta lei, corresponde à seguinte escala de valores:

CT 1	§	150,00
CT 2	§	200,00
CT 3	§	250,00
CT 4	§	300,00
CT 5	§	1.000,00

Art. 4º - São os seguintes os cargos aos quais fica atribuída a seguinte "CT":

Desenhista, Topógrafo, Contador,
Padrão "K" - CT 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI



- Fls. 2 -
(Lei nº 1894)

Desenhista, Topógrafo, Agrimen -
sor, Contador, Padrão "L" - CT 2
Desenhista, Agrimensor, Contador,
Auxiliar de Obras, Padrão "Q" .. - CT 3
Assessor de Assistente Técnico,
Auxiliar de Obras, Padrão "P" .. - CT 4
Engenheiro, Engenheiro Agrônomo,
Assistente Técnico, Assessor Eco
nômico Financeiro, Assessor Jurí
dico-Legislativo, Procurador, Mé
dico-Veterinário, Assessor de En
genheiro, Padrão "R" - CT 5

Parágrafo único - Os cargos do Legislativo aos
quais se aplicam os benefícios desta lei, e respectivas "CT",
são os seguintes:

Assessor Jurídico e Assistente
Técnico, Padrão "R" - CT 5
Assessor de Assistente Técnico,-
Padrão "P" - CT 4
Técnico de Contabilidade, Padrão
"Q" - CT 3

Art. 5º - O pagamento da gratificação de que -
trata esta lei fica condicionado à satisfação da exigência -
contida no artigo 2º, para os que a ela estão obrigados, com-
provando-a o interessado por documento hábil junto à Seção
Pessoal, que procederá ao seu arquivamento e registro no res-
pectivo assentamento do funcionário.

Art. 6º - A vantagem ora instituída estará su -
jeita à absorção quando da reestruturação de cargos do Quadro
de Pessoal Fixo, sem que caiba ao beneficiado quaisquer outros
direitos sob seu fundamento.

Art. 7º - Se da soma do padrão de vencimento e
da gratificação instituída resultar diferença entre cargo de
chefia e subordinado beneficiado, receberá aquela mensalmente,
a título de compensação, o valor apurado, enquanto perdurar o
desnível ocorrente, desde que possa satisfazer a exigência do

15
29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Lei nº 1894)

artigo 2º.

Art. 8º - A gratificação de que trata esta lei, enquanto não absorvida na forma do artigo 6º, não se incorpora ao vencimento do funcionário para qualquer efeito, inclusive para cálculo de outras vantagens, incidindo sobre ela, entretanto, os aumentos de caráter geral.

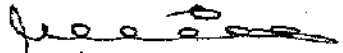
Art. 9º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei os titulares de cargo técnico ou técnico-científico à disposição de outras repartições que não do Município.

Art. 10 - Ficam criadas no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município de Jundiaí, três (3) funções - gratificadas - "FG-1", de Auxiliar de Gabinete, lotadas no Gabinete do Prefeito, a serem concedidas por livre designação - a funcionários ali em exercício ou à sua disposição.

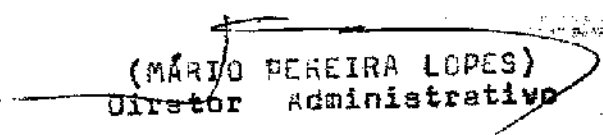
Art. 11 - O padrão de vencimentos de 2 (dois) - cargos de Oficial de Gabinete, "O", criados pela Lei nº 1 661, de 24 de setembro de 1 969, e 1 (um) cargo de Administrador - do Serviço Funerário, "O", criado pela Lei nº 1 632, de 28 de outubro de 1 969, ficam reclassificados no padrão "R".

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução - desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

16
dp

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 04 de agosto de 19 76

[Assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 05 de agosto de 19 76

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Legislativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 061


PROC. Nº 14.204

PARECER Nº 1 874

1. Já tivemos oportunidade, de examinar um Projeto de Lei praticamente idêntico a este. Trata-se do Projeto de Lei nº 3 054, oriundo do Executivo, que recebeu nosso parecer sob nº 1 867, cuja cópia acompanha o presente, do qual passa a fazer parte integrante.
2. As únicas novidades introduzidas constam dos artigos 8º, 12 e 14. O artigo 8º cria no quadro de pessoal anexo II, a que se refere a Lei nº 2 155/76, um cargo de Tesoureiro, nível VI, lotado na Secretaria das Finanças Municipais. O artigo 12 cria no Gabinete do Prefeito, uma Função gratificada FG-4, para atender a encargos especiais, obedecidas as normas da Lei Municipal nº 2 155/76. O artigo 14 estabelece que o funcionário que recebeu ou vier a receber, em virtude de sua atividade, por 5 anos consecutivos ou 10 anos alternados, Função Gratificada, terá direito a incorporação da vantagem aos vencimentos, exclusivamente para percepção dos proventos de aposentadoria.
3. Essas novidades não modificam as conclusões do parecer nº 1 867, acima referido.
4. Ficam, pois, mantidas as conclusões daquele parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 06 de agosto de 1 976.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ag/w.



[Handwritten signatures]

A S S E S S O R I A J U R I D I C A

PROJETO DE LEI Nº 3 054

PROC. Nº 14 191

PARECER Nº 1 867

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar as referências dos cargos mencionados no artigo 1º, constantes do anexo I, a que se refere a lei nº 2.155 de 13 de fevereiro de 1976. O cargo de Administrador da Praça de Esportes, de CC-2 passará para CC-7; o de Administrador do Parque Municipal de CC-3 para CC-7; o de Superintendente de Serviço de Estrada de Rodagem, de CC-8 para CC-9.
2. Os cargos de Encarregado, de carreira, constantes do anexo III, a que se refere a Lei nº 2155/76, tem o respectivo nível alterado de IV para V.
3. O cargo de Assistente de Procurador, isolado, constante do Anexo III, a que se refere a Lei Municipal nº 2.155/76, tem o respectivo nível alterado de VI para VII.
4. Nos termos do artigo 4º, serão criados, no quadro de pessoal, anexo I, a que se refere a Lei nº 2.155/76, os seguintes cargos de provimento em comissão, aos quais serão atribuídos lotação e referência seguintes:
 - 1 (um) cargo de Administrador de Obras, referência CC-7, lotado na Secretaria de Serviços Públicos;
 - 1 (um) cargo de Engenheiro, referência CC-9, lotado na Secretaria de Obras Públicas.
5. Nos termos do artigo 5º, serão criados, no quadro de pessoal, anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, dois cargos de Técnico de Administração, nível VIII, lotados na Coordenadoria do Planejamento. Tais cargos serão privativos de portadores de diploma de Bacharel em Administração e poderão ser providos, independentemente de concorrência.



19
18

Parecer nº 1 867 - fls. 2 -

concurso, por funcionários efetivos que, na data de publicação da presente lei, recebam gratificação de nível universitário em decorrência dessa formação universitária.

6. Nos termos do artigo 6º, serão criados, no quadro de pessoal, anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, seis cargos de Procurador Judicial, nível VIII, lotados na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos.

7. Nos termos do artigo 7º, será criado, no quadro de pessoal, anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, um cargo de Técnico de Pesquisa Histórica e Social, nível VIII, lotado na Coordenadoria de Planejamento. Tal cargo poderá ser provido, independentemente de concurso, por funcionário efetivo que, na data de publicação da presente lei, receba gratificação de nível universitário em decorrência de formação específica, na área de história.

8. De acordo com o artigo 8º, os cargos de Assessor de Assistente Técnico, de carreira, constantes do anexo III a que se refere a Lei nº 2.155/76, têm o respectivo nível alterado de VI para VII.

9. Nos termos do artigo 9º, o cargo isolado de Zeçador, criado pela Lei nº 959, de 06 de novembro de 1961, fica transformado no cargo de Encarregado, nível V, do quadro suplementar, Anexo III a que se refere a Lei nº 2.155/76, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

10. O projeto cria no artigo 10, na Secretaria das Finanças Municipais, uma função gratificada FG-4, para atender a encargos especiais, obedecidas as normas da Lei Municipal nº 2.155/76.

11. Finalmente, o projeto pretende revogar as leis nºs 552, de 20 de junho de 1958; 1.262, de 30 de setembro de 1965; 1.834, de 25 de agosto de 1971; 1.855,



20 14
A. J.

Parecer nº 1 867 - fls. 3 -

1 855, de 29 de outubro de 1 971 e o artigo 10 da Lei nº 1894, de 20 de março de 1 972.

12. As despesas correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.


13. A proposição está devidamente justificada a fls. 5/7, e está instruída com as cópias das leis, nºs. 652, 1.262, 1.834, 1.855 e 1.894.

14. O projeto sob exame é legal, quanto à iniciativa e à competência. Observe-se que, de acordo com o artigo 27, parágrafo 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, é da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que criem cargos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores. Neste caso, não serão admitidas emendas que alterem a criação de cargos (lei citada, art. 2º, § 3º).

15. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de julho de 1 976.



Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

adm.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aos 11 de agosto de 19 76.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
 Presidência.

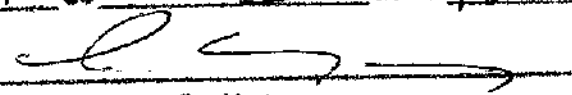

 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Gabinete da Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.


Em 09 de 08 de 19 76


 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aos 11 de agosto de 19 76

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
 ao despacho supra.


 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

22

REQUERIMENTO N. 1 578

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões em 11.08.76
Presidente

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 3 061, da Prefeitura Municipal, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 do corrente mês.

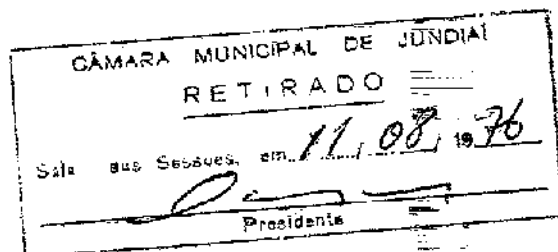
Sala das Sessões, 09/agosto/1.976.

[Handwritten signatures and names of council members:]
Adonir José Moreira
Eduardo José
Gervásio
Eduardo
Romário Zanini
Telando
Pedro
Daqui



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

23



PROJETO DE LEI Nº 3 061

E M E N D A Nº 1

Nova redação ao art. 13:-

"Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo do seus efeitos, para os casos citados nos artigos 1º, 2º, - 3º, 9º e 10, a partir de 1º de janeiro de 1 976."

Sala das Sessões, 11/08/1 976.

Joaquim Ferreira.

★



24
[Handwritten signature]

A S S E S S O R I A J U R I D I C A

PROJETO DE LEI Nº 3 061

PROC: Nº 14 204

PARECER Nº 1 875

1. A presente emenda parece-nos ilegal, por ferir o disposto no § 3º do artigo 27 da Lei Orgânica dos Municípios, o qual não admite, nos projetos de competência exclusiva do Prefeito, emenda que aumentem a despesa prevista.

2. Ora, a emenda nº 1 pretende fazer com que os efeitos da lei, em determinados artigos, sejam contados a partir de 1º de janeiro de 1 976, enquanto o projeto dispõe que tais efeitos serão contados a partir da publicação da lei. Isso, evidentemente, aumenta a despesa prevista, o que incide na proibição acima aludida.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de agosto de 1 976.

[Handwritten signature]

Dr. Aguinaldo de Bastos,

Assessoria Jurídica.

*



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

25

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões em 11, 08, 1976

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3 061

Emenda nº 2 - Supressiva

Suprima-se o artigo 6º.

Sala das Sessões, 11/agosto/1976.

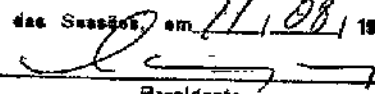
Adonir José Moreira.

★



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

26
R.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
<u>APROVADO</u>
Sala das Sessões em 11.08.1976

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3 061

EMENDA Nº 3

Acrescente-se, onde couber:-

"Art. ... - Os Cargos de Contador do Quadro de Pessoal Fixo de Carreira, ^{CONSTANTES DO ANEXO II,} a que se refere a Lei Municipal 2 155/76, tem o respectivo nível alterado de V para VI".

Sala das Sessões, 11/agosto/1976.


Luiz Lourenço Gonçalves.

★



27
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 3 061

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Os cargos a seguir enunciados, isolados, de provimento em comissão, constantes do Anexo I, a que se refere a Lei nº. 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, têm as respectivas referências alteradas na forma seguinte:-

- Administrador da Praça de Esportes, de CC-2 para CC-7;
- Administrador do Parque Municipal, de CC-3 para CC-7;
- Superintendente de Serviço de Estradas de Rodagem, de CC-8 para CC-9.

Art. 2º - Os cargos de Encarregado, de carreira, constantes do Anexo III, a que se refere a Lei nº. 2.155/76, tem o respectivo nível alterado de IV para V.

Art. 3º - O cargo de Assistente de Procurador, isolado, constante do Anexo III, a que se refere a Lei Municipal nº. - 2.155/76, tem o respectivo nível alterado de VI para VII.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal, Anexo I, a que se refere a Lei nº. 2.155/76, os seguintes cargos de provimento em comissão, aos quais são atribuídos lotação e referências seguintes:-

- 1 (um) cargo de Administrador de Obras, referência CC-7, lotado na Secretaria de Serviços Públicos;
- 1 (um) cargo de Engenheiro, referência CC-9, lotado na Secretaria de Obras Públicas.

Art. 5º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal, Anexo II, a que se refere a Lei nº. 2.155/76, dois (2) cargos de Técnico de Administração, nível VIII, lotado na Coordenadoria de Planejamento.

Parágrafo único - Tais cargos são privativos de portadores de diploma de Bacharel em Administração e poderão ser providos, independentemente de concurso, por funcionários efetivos que, na data de publicação da presente lei, recebam gratificação de nível universitário em decorrência dessa formação universitária.



28
[Handwritten signature]

Art. 6º - Fica criado no Quadro de Pessoal, Anexo - II, a que se refere a Lei nº. 2.155/76, um (1) cargo de Técnico de Pesquisa Histórica e Social, nível VIII, lotado na Coordenadoria do Planejamento.

Parágrafo único - Tal cargo poderá ser provido, independentemente de concurso, por funcionários efetivos que, na data da publicação da presente lei, receba gratificação de nível - universitário em decorrência de formação específica, na área de História.

Art. 7º - Fica criado no Quadro de Pessoal, Anexo - II, a que se refere a Lei nº. 2.155/76, um (1) cargo de Tesoureiro, nível VI, lotado na Secretaria das Finanças Municipais.

Art. 8º - Os cargos de Assessor de Assistente Técnico, de carreira, constantes do Anexo III, a que se refere a Lei nº. 2.155/76, têm o respectivo nível alterado de VI para VII.

Art. 9º - Os cargos de Contador, de carreira, constantes do Anexo II, a que se refere a Lei nº. 2.155/76, têm o respectivo nível alterado de V para VI.

Art. 10 - O cargo isolado de Zelador, criado pela Lei nº. 959, de 06 de novembro de 1961, fica transformado no cargo de Encarregado, nível V, do Quadro Suplementar, Anexo III, a que se refere a Lei nº. 2.155/76, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 11 - Fica criada, na Secretaria das Finanças Municipais, uma função gratificada FG-4, para atender a encargos especiais, obedecidas as normas da Lei Municipal nº. 2.155/76.

Art. 12 - Fica criada, no Gabinete do Prefeito, uma função gratificada FG-4, para atender a encargos especiais, obedecidas as normas da Lei Municipal nº. 2.155/76.

Art. 13 - O artigo 49 da Lei nº. 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 49 - Ficam revogadas as Leis nºs. 652, de 20 de junho de 1958; 1.262, de 30 de setembro de 1965; 1.834, de 25 de agosto de 1971; 1.855, de 29 de outubro de 1971 e o artigo 10 da Lei Municipal nº. 1.894, de 20 de março de 1972."

Art. 14 - O funcionário que recebeu ou vier a receber, em virtude de sua atividade, por cinco (5) anos consecuti-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

29

consecutivos ou 10 (dez) anos alternados, Função Gratificada, terá direito a incorporação da vantagem aos vencimentos, exclusivamente para percepção dos proventos de aposentadoria.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de mil novecentos e setenta e seis. (12/08/1 976)


(Carlos Ungaro)
Presidente.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

c ó p i a

30

12 agosto

76


PM.08/76/6:-

14.204:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI - Nº. 3 061, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



LEI Nº 2.187, DE 12 DE AGOSTO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 11/08/76, PROMULGA a presente Lei,-----

Art. 1º - Os cargos a seguir enunciados, isolados, de provimento em comissão, constantes do Anexo I, a que se refere a Lei nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, têm as respectivas referências alteradas na forma seguinte:

- Administrador da Praça de Esportes, de CC-2 para CC-7;
- Administrador do Parque Municipal, de CC-3 para CC-7;
- Superintendente de Serviço de Estradas de Rodagem, de CC-8 para CC-9;

Art. 2º - Os cargos de Encarregado, de carreira, constantes do Anexo III, a que se refere a Lei nº 2.155/76, tem o respectivo nível alterado de IV para V.

Art. 3º - O cargo de Assistente de Procurador, - isolado, constante do Anexo III, a que se refere a Lei Municipal nº 2.155/76, tem o respectivo nível alterado de VI para VII.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal, - Anexo I, a que se refere a Lei nº 2.155/76, os seguintes cargos de provimento em comissão, aos quais são atribuídos lotação e referências seguintes:

- 1 (um) cargo de Administrador de Obras, referência CC-7, lotado na Secretaria de Serviços Públicos;
- 1 (um) cargo de Engenheiro, referência CC-9, lotado na Secretaria de Obras Públicas.

Art. 5º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal, - Anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, dois (2) cargos de Técnico de Administração, nível VIII, lotado na Coordenadoria do Planejamento.

Parágrafo único - Tais cargos são privativos de portadores de diploma de Bacharel em Administração e poderão ser providos, independentemente de concurso, por funcionários efetivos que, na data da publicação da presente lei, recebam gratificação de nível universitário em decorrência dessa formação universitária.



Art. 69 - Fica criado no Quadro de Pessoal, Anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, um (1) cargo de Técnico de Pesquisa Histórica e Social, nível VIII, lotado na Coordenadoria do Planejamento.

Parágrafo único - Tal cargo poderá ser provido, independentemente de concurso, por funcionários efetivos - que, na data da publicação da presente lei, receba gratificação de nível universitário em decorrência de formação específica, - na área de História.

Art. 79 - Fica criado no Quadro de Pessoal, Anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, um (1) cargo de Tesoureiro, nível VI, lotado na Secretaria das Finanças Municipais.

Art. 89 - Os cargos de Assessor de Assistente Técnico, de carreira, constantes do Anexo III, a que se refere a Lei nº 2.155/76, têm o respectivo nível alterado de VI para VII.

Art. 99 - Os cargos de Contador, de carreira, constantes do Anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, - têm o respectivo nível alterado de V para VI.

Art. 10 - O cargo isolado de Zelador, criado pela Lei nº 959, de 06 de novembro de 1961, fica transformado no cargo de Encarregado, nível V, do Quadro Suplementar, Anexo III, a que se refere a Lei nº 2.155/76, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 11 - Fica criada, na Secretaria das Finanças Municipais, uma função gratificada FG-4, para atender a encargos especiais, obedecidas as normas da Lei Municipal nº... 2.155/76.

Art. 12 - Fica criada, no Gabinete do Prefeito, uma função gratificada FG-4, para atender a encargos especiais, obedecidas as normas da Lei Municipal nº 2.155/76.

Art. 13 - O artigo 49 da Lei nº 2.155/76, - de 13 de fevereiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 49 - Ficam revogadas as Leis nºs. 652, de 20 de junho de 1956; 1.262, de 30 de setembro de 1965; - 1.834, de 25 de agosto de 1971; 1.855, de 29 de outubro de - 1.971 e o artigo 10 da Lei Municipal nº 1.894, de 20 de março - de 1973.




Art. 14 - O funcionário que recebeu ou vier a receber, em virtude de sua atividade, por cinco (5) anos - consecutivos ou dez (10) anos alternados, Função Gratificada, terá direito a incorporação da vantagem aos vencimentos, ex clusivamente para percepção dos proventos de aposentadoria.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis.


(EURICO DA SILVA MORAES)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos-Substº

eds.



ATOS OFICIAIS

LEI Nº 2.187, DE 12 DE AGOSTO DE 1976.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que Decretou a Câmara
Municipal em sessão ordinária realizada no
dia 11/08/76, PROMULGA a presente Lei,

Art. 1º — Os cargos a seguir enunciados, isolados, de provimento em comissão, constantes do Anexo I, a que se refere a Lei nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, têm as respectivas referências alteradas na forma seguinte:

- Administrador da Praça de Esportes, de CC-2 para CC-7;
- Administrador do Parque Municipal, de CC3 para CC-7;
- Superintendente de Serviço de Estradas de Rodagem, de CC-8 para CC-9;

Art. 2º — Os cargos de Encarregado, de carreira, constantes do Anexo III, a que se refere a Lei nº 2.155/76, têm o respectivo nível alterado de IV para V.

Art. 3º — O cargo de Assistente de Procurador, isolado, constante do Anexo III, a que se refere a Lei Municipal nº 2.155/76, tem o respectivo nível alterado de VI para VII.

Art. 4º — Ficam criados, no Quadro de Pessoal, Anexo I, a que se refere a Lei nº 2.155/76, os seguintes cargos de provimento em comissão, aos quais são atribuídos lotação e referências seguintes:

- 1 (um) cargo de Administrador de Obras, referência CC-7, lotado na Secretaria de Serviços Públicos;
- 1 (um) cargo de Engenheiro, referência CC-9, lotado na Secretaria de Obras Públicas.

Art. 5º — Ficam criados, no Quadro de Pessoal, Anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, dois (2) cargos de Técnico de Administração, nível VIII, lotado na Coordenadoria de Planejamento.

Parágrafo único — Tais cargos são privativos de portadores de diploma de Bacharel em Administração e poderão ser providos, independentemente de concurso, por funcionários efetivos que, na data de publicação da presente lei, recebam gratificação de nível universitário em decorrência dessa formação universitária.

Art. 6º — Fica criado, no Quadro de Pessoal, Anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, um (1) cargo de Técnico de Pesquisa Histórica e Social, nível VIII, lotado na Coordenadoria de Planejamento.

Parágrafo único — Tal cargo poderá ser provido, independentemente de concurso, por funcionários efetivos que, na data da publicação da presente lei, receba gratificação de nível universitário em decorrência de formação específica, na área de História.

Art. 7º — Fica criado, no Quadro de Pessoal, Anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, um (1) cargo de Tesoureiro, nível VI, lotado na Secretaria das Finanças Municipais.

Art. 8º — Os cargos de Assessor de Assistente Técnico, de carreira, constantes do Anexo III, a que se refere a Lei nº 2.155/76, têm o respectivo nível alterado de VI para VII.

Art. 9º — Os cargos de Contador, de carreira, constantes do Anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, têm o respectivo nível alterado de V para VI.

Art. 10 — O cargo isolado de Zelador, criado pela Lei nº 959, de 05 de novembro de 1961, fica transformado no cargo de Encarregado, nível V, do Quadro Suplementar, Anexo III, a que se refere a Lei nº 2.155/76, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 11 — Fica criada, na Secretaria das Finanças Municipais, uma função gratificada FG-4, para atender a encargos especiais, obedecidas as normas da Lei Municipal nº 2.155/76.

Art. 12 — Fica criada, no Gabinete do Prefeito, uma função gratificada FG-4, para atender a encargos especiais, obedecidas as normas da Lei Municipal nº 2.155/76.

Art. 13 — O artigo 49 da Lei nº 2.155/76, de 13 de fevereiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 — Ficam revogadas as Leis nºs 652, de 20 de junho de 1958; 1.202, de 30 de setembro de 1965; 1.834, de 25 de agosto de 1971; 1.855, de 29 de outubro de 1971 e o artigo 10 da Lei Municipal nº 1.894, de 20 de março de 1972.

Art. 14 — O funcionário que recebeu ou vier a receber, em virtude de sua atividade, por cinco (5) anos consecutivos ou dez (10) anos alternados, Função Gratificada, terá direito a incorporação da Fun-

ção aos vencimentos, exclusivamente para percepção dos proventos de aposentadoria.

Art. 15 — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 16 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

— Prefeito Municipal —

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis.

(EURICO DA SILVA MORAES)

Secretário de Negócios Internos

e Jurídicos — Subst.º

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 05/3/76 - AP

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Pl. 12/16 - AP 05/3/76 - 21 - AP 08-1976
Pl. 34 - AP 18/8/76

AUTUADO EM 04/8/1976


DIRETOR DO LEGISLATIVO